



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: IN00012/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, VISANDO A RECUPERAÇÃO DE VALORES DO EXTINTO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF), QUE DEIXARAM DE SER REPASSADOS AOS COFRES DESSA ADMINISTRAÇÃO, EM FACE DA ILEGAL FIXAÇÃO, PELA UNIÃO, DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO (VMAA).

1. A requerimento da Comissão Permanente de Licitação, a **Procuradoria Geral do Município** analisa a regularidade do procedimento de dispensa de licitação para contratação do objeto acima descrito.

2. Inicialmente, importa esclarecer que cabe a esta Assessoria Jurídica fazer a apreciação do ponto de vista **ESTRITAMENTE JURÍDICO**, e que cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, razão pela qual **NÃO se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.**

3. Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

4. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

5. É o breve relato. Passo a opinar.

6. Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de verificar a possibilidade da contratação, por meio de inexigibilidade de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, de empresa para execução dos serviços técnicos especializados na área tributária.

7. O mencionado artigo tem a seguinte redação:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
[...]
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

8. Em seguida, o § 1.º define a notória especialização, verbis:

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.

9. O art. 13, aludido no inciso citado acima, exemplifica quais são os serviços técnicos profissionais especializados que ensejam a inexigibilidade licitatória. Na espécie, a contratação estaria enquadrada no inciso IV do citado dispositivo, a saber: "**V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;**".

10. Despiciendo destacar que a previsão de contratação de serviços de **natureza singular**, não indica que ele seja o único, mas, sim, que embora haja a possibilidade de outros o realizarem, não o faria do mesmo modo, com a mesma técnica, confiabilidade ou zelo de determinado profissional ou empresa.

11. Denota-se que **está apreciação jurídica restringe quanto aos aspectos formais do procedimento, no sentido de analisar o cumprimento das formalidades legais, restando excluídos a análise quanto a**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

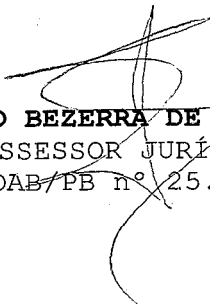
justificativa de mérito (enquadramento e justificativa) constante nos autos.

11. Foram acostadas aos autos, documentação demonstrando **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, dentre suas **especializações profissionais**, possui qualificação para os serviços oferecidos a este município. Fazendo Pública disponibilizando o montante necessário a contratação.

13. Considerando a (I) existência e estrita observância do procedimento administrativo foram; (II) a notória especialização profissional; (III) a natureza singular do serviço (justificada pela autoridade competente, excluída aqui a análise desta assessoria jurídica); (IV) a cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado (justificada pela autoridade competente, inclusive com inclusão de decisões judiciais com prestação de serviço similar, restando excluída aqui a análise desta assessoria jurídica); **opinamos pela plena possibilidade jurídica de afastamento da licitação por inexigibilidade, conforme justificativa e fundamentos constante nos autos do processo pela autoridade competente**, mediante incidência do inciso II do art. 25 c.c. art. 13, V da Lei nº 8.666/93. Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Cajazeiras-PB, 19 julho de 2023.


JÂNIO BEZERRA DE MENEZES
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PB nº 25.120